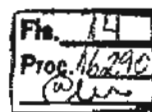




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 16.290)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 561 , DE 18 DE OUTUBRO DE 1994

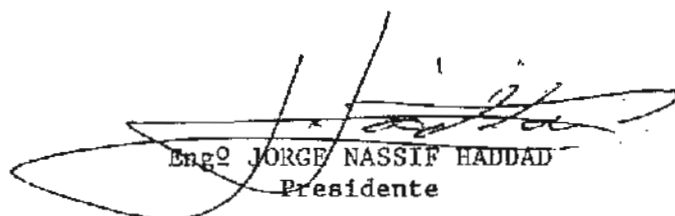
Suspende, por inconstitucional, a execução da letra "e" do § 1º do art. 82 da Lei Orgânica de Jundiaí, que prevê incorporação ao vencimento do servidor público de diferença de remuneração por exercício de cargo ou função superiores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de outubro de 1994, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

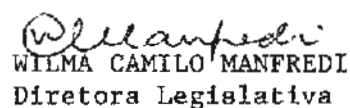
Art. 1º É suspensão, por inconstitucional, a execução da letra "e" do § 1º do art. 82 da Lei Orgânica de Jundiaí, em vista de acórdão de 09 de março de 1994 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 14.273-0/2.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (18.10.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (18.10.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp